



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administracao@santanadavargem.mg.gov.br

LEI Nº 1.226, DE 07 DE OUTUBRO DE 2010

Dispõe Sobre Permissão de Uso de Bem Público, e dá Outras Providências.

O povo de Santana da Vargem, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a providenciar a Permissão de Uso do Ginásio Poliesportivo, sito na Rua José Teodoro da Silva, nº 151, Centro, Santana da Vargem-MG ao LAR DO ANCIÃO DE SANTANA DA VARGEM, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.420.271/0001-94, com sede administrativa na Rua Geni Borges, nº 789, bairro São Luiz, Santana da Vargem-MG para o período de 22 a 24 de outubro de 2010.

Art. 2º A Permissão de Uso descrita no art. 1º desta Lei tem a finalidade precípua de viabilizar a realização de evento de natureza beneficente.

Art. 3º São encargos do permissionário:

I – não transferir o uso do imóvel, a qualquer título, a nenhuma pessoa jurídica e/ou física, independentemente da finalidade a ser desempenhada;

II – utilizar a área do imóvel objeto da Permissão de Uso exclusivamente para cumprimento do objetivo mencionado no caput do art. 2º, desta Lei;

III – zelar pela boa utilização do imóvel, objeto da Permissão de Uso.

§1º O Permissionário poderá instrumentalizar parcerias visando auxiliar na promoção do evento bem como no cumprimento de seus encargos.

Art. 4º A partir da celebração do Termo de Permissão de Uso junto ao Município de Santana da Vargem – MG, o Permissionário se responsabilizará por todas as despesas provenientes da manutenção e/ou investimento no Ginásio Poliesportivo, ficando o Município impedido de providenciar recursos de custeio e/ou investimento no local.

Art. 5º Findo o prazo de Permissão de Uso de que alude o art. 1º, o uso do imóvel retornará ao Município com todas as benfeitorias nele realizadas, sem qualquer condição, encargo financeiro ou de qualquer outra natureza.

Art. 6º Fica dispensada a licitação diante do interesse da presente permissão de uso e, ainda, por não transferir a propriedade do bem público a particular.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 07 de outubro de 2010

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal